

Ex.mo Sr. Presidente da Câmara Municipal  
da Nazaré,  
Proponho projeto de decisão de acordo  
com as conclusões do auto de vistoria.

18-03-2020

Maria Teresa Quinto




**MUNICIPIO DA NAZARÉ**  
CÂMARA MUNICIPAL

Ao Sr. Carlos Mendes para inserir o assunto na OD  
da próxima RCM, conforme despacho do Sr.  
Presidente da Câmara.  
18-03-2020

Helena Pola



Despacho:

Concordo  
18-03-2020



O Presidente da Camara: Walter Chicharro, Dr.

(Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.)

**AUTO DE VISTORIA PARA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO E  
CONSERVAÇÃO DO EDIFICADO**

(Artigo 90.º do DL n.º 555/99 de 16 de dezembro, na redação atual, RJUE)

Processo de Vistoria n.º 20/20

**AUTO DE VISTORIA N.º 6/20**

Aos dezanove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, mediante despacho proferido em 10.01.2020 e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 90.º do RJUE, a comissão de vistorias, constituída pelos peritos, Maria Teresa Quinto, arquiteta, Nuno Ferreira, engenheiro civil, Cláudia Sofia de Almeida Arcanjo, Dra. e Vitor Hugo Sousa, fiscal, procederam à vistoria, para verificação das condições de utilização e conservação do edifício sito na Rua do Cossi, Casal Mota, na Freguesia de Famalicão.

Compareceram na vistoria os proprietários.

1. Com base na observação das condições presentes e visíveis no momento da vistoria, foi possível verificar por parte dos peritos, o seguinte:

**a) Descrição do estado da obra**

O muro de alvenaria de pedra de suporte e contenção de terras encontra-se num determinado troço em ruínas.



## MUNICIPIO DA NAZARÉ

CÂMARA MUNICIPAL



Foto n.º 1 – desmoronamento/ruína parcial



Foto n.º 2 – Em risco de desmoronamento



Foto n.º 3 – bloco sobre arruamento



## MUNICIPIO DA NAZARÉ

### CÂMARA MUNICIPAL

#### **b) Obras preconizadas**

Face à situação que se relatou na alínea anterior e de modo a garantir as funções estruturais do muro e assegurar as condições de segurança de pessoas e bens, impõe-se que se proceda à reconstrução do muro nas condições iniciais ou por gabiões de modo a suprir as anomalias detetadas.

#### **c) Medidas urgentes**

Proceder à retirada e limpeza das terras e pedras que se encontram sobre o pavimento em betuminoso e na berma e identificar a zona com fitas sinalizadoras.

#### **d) Prazo para a apresentação dos elementos instrutórios**

15 dias após a data da notificação da decisão da determinação das obras.

#### **e) Prazo para a execução da obra**

5 dias para iniciar a obra e 30 dias para a sua conclusão após a data da apresentação dos elementos instrutórios previstos na alínea f).

#### **f) Identificação dos elementos instrutórios necessários para a execução da obra a apresentar na Câmara Municipal**

Atendendo à natureza das obras previstas na alínea b), considera-se que deverão ser apresentados os seguintes elementos:

- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra;
- Declaração de Associação ou Ordem Profissional do técnico responsável;
- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico;
- Cópia do alvará de construção emitido pelo IMPIC;
- Apólice de Seguro de responsabilidade civil com o recibo de pagamento;
- Apólice de Seguro de acidentes de trabalho com recibo de pagamento;
- Certidão permanente da empresa;



## MUNICÍPIO DA NAZARÉ

### CÂMARA MUNICIPAL

- Comprovativo de contratação, por vínculo laboral ou de prestação de serviços entre a empresa construtora e o diretor técnico da obra;
- Livro de obra.

#### **g) Contraordenações, posse administrativa e obras coercivas**

Dispõe o artigo 91.º do RJUE que, quando o proprietário não apresentar os elementos instrutórios no prazo fixado para o efeito, ou estes forem objeto de rejeição, ou não concluir aquelas obras dentro dos prazos que para o efeito lhe foram fixados, pode a Câmara Municipal tomar posse administrativa do imóvel para lhes dar execução imediata.

É punível como contraordenação, nos termos da alínea s) do n.º 1 do artigo 98.º do RJUE a não conclusão das obras nos prazos fixados para o efeito.

#### **2. Conclusão**

Face ao que se assinala no ponto anterior, o parecer conclusivo da comissão de vistorias é que, ao abrigo do n.º 2 do Art.º 89.º do RJUE seja determinado a:

- a) Execução das obras preconizadas na alínea b);
- b) Tomadas das medidas urgentes preconizadas na alínea c);
- c) Fixados os prazos previstos nas alíneas d) e e);
- d) Apresentação dos elementos instrutórios identificados na alínea f);
- e) Audiência prévia, nos termos dos art.121º e ss do Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, Novo Código do Procedimento Administrativo (NCPA), pelo prazo de 10 dias úteis para dizer o que lhe oferecer, querendo, sobre o projeto de decisão em causa, requerer diligências complementares e / ou para apresentar nesta Câmara Municipal, por escrito, as alegações e / ou documentos que entender por convenientes.



## MUNICIPIO DA NAZARÉ

### CÂMARA MUNICIPAL

Nada mais havendo a registar, foi lavrado o presente auto que vai ser assinado por todos os peritos que estiveram presentes na vistoria.

#### OS PERITOS

11-03-2020

Maria Teresa Quinto

Maria Teresa Quinto, arquiteta

11-03-2020

Nuno Ferreira, Eng<sup>o</sup>

Nuno Ferreira, engenheiro civil

11-03-2020

Vitor Hugo Sousa, Fiscal

Cláudia Arcanjo, Dr.<sup>a</sup>

